

**SÚMULA****455ª Reunião Ordinária da Comissão de Exercício Profissional (CEP-CAU/RS)**

DATA	18 de novembro de 2024, segunda-feira	HORÁRIO	14h às 17h
LOCAL	Reunião Remota, pelo <i>Microsoft Teams</i>		

PARTICIPANTES	Rafaela Ritter dos Santos	Coordenadora
	Cristiane Bisch Piccoli	Coordenadora-adjunta
	Nathália Pedrozo Gomes	Membro Suplente
	Fabiana Donatti	Membro Suplente
	Ingrid Louise de Souza Dahm	Membro
ASSESSORIA	Eduardo Sprenger da Silva	Assistente Administrativo
	Melina Greff Lai	Arquiteta e Urbanista

1. Verificação do quórum

Presenças	Verificado o quórum, iniciada a reunião às 14h10min, com as Conselheiras acima nominadas. O conselheiro titular Pedro Xavier de Araújo teve sua ausência justificada.
-----------	---

2. Aprovação da súmula da reunião anterior

Votação	A súmula da 454ª reunião ordinária da CEP-CAU/RS é aprovada por 4 votos favoráveis, com 1 abstenção da conselheira Ingrid.
Encaminhamento	Colher assinaturas do secretário e da coordenadora e publicar no site do CAU/RS.

3. Aprovação da pauta e extrapauta

Encaminhamento	Sem extrapauta.
----------------	-----------------

4. Comunicações

Relatores	Membros da CEP-CAU/RS
Comunicado	Nenhum.

5.1. Análise de Processos

5.1.1.	Proc. 1000198808-02A/2023 - AUSÊNCIA DE RESPONSÁVEL TÉCNICO PARA ATIVIDADE
Fonte	CEP-CAU/RS
Relatora	Rafaela Ritter dos Santos
Discussão	A conselheira relata o referido processo: por rotina fiscalizatória se verificou na cidade de RONDA ALTA, em 22/08/2023, a execução de obra, de estruturas, fundações, instalações elétricas e hidrossanitárias, sem que fosse apurado profissional responsável. Emitida a Notificação Preventiva, a parte interessada tomou ciência por WhatsApp, através da confirmação de leitura em 03/10/2023, e se manteve silente. Lavrado o auto de infração, a parte interessada toma ciência também por confirmação de leitura em 01/11/2023, permanecendo silente. A conselheira relata o embasamento legal e detalha a formulação do cálculo da multa, de acordo com a Resolução CAU/BR nº 198/2020; vota pela manutenção do auto de infração e da multa resultando no total de 6 anuidades.
Encaminhamento	Deliberação nº 184/2024 é aprovada por 5 votos favoráveis.

5.1.2.	Proc. 1000193432-01A/2023 - EXERCÍCIO ILEGAL DA PROFISSÃO PF
Fonte	CEP-CAU/RS
Relatora	Rafaela Ritter dos Santos
Discussão	A conselheira relata o referido processo: foi realizada fiscalização de rotina, em rede social, em 10/07/2023, quando verificou-se a divulgação de serviços técnicos de arquitetura em perfil de Instagram e em site por profissional sem registro no CAU. Após requisição do CAU, a interessada informou que trabalha apenas como designer de interiores, em parceria com arquitetos e engenheiros; quanto ao site, foi retirado o termo "arquitetura" e foram incluídos os nomes dos responsáveis técnicos pelos projetos divulgados; contudo, nos stories, seguia a divulgação de serviços de arquitetura. Notificada em 26/07/2023, apresentou defesa informando que trabalhava com parceiros arquitetos para realização dos serviços de arquitetura, que apenas realizava serviços de design de interiores e que desconhecia os profissionais responsáveis (que teriam sido contratados diretamente pelos clientes), assim, solicitaram-se os nomes e contatos dos clientes, para que fosse possível cobrar a documentação de responsabilidade; em 21/08/2023, a interessada indicou arquiteto como sendo o responsável técnico por dois dos serviços publicados e, dessa forma, foram identificados RRTs para as atividades de execução, mas não para as de projeto. Restando as responsabilidades pelos dois projetos e também para demais projetos e execuções publicados em rede social, em 23/08/2023, foi lavrado auto de infração. Tomando ciência em 31/08/2023, a interessada alegou novamente que não teria realizado quaisquer serviços de arquitetura, apenas design, e que o arquiteto indicado estaria tentando elaborar RRT extemporâneo para serviços de projeto que teriam sido realizados por ele. A conselheira relata o embasamento legal e detalha a formulação do cálculo da multa, de acordo com a Resolução CAU/BR nº 198/2020; vota pela manutenção do auto de infração e da multa resultando no total de 8 anuidades.
Encaminhamento	Deliberação nº 183/2024 é aprovada por 5 votos favoráveis.

5.1.3.	Proc. 1000201034-01A/2023 - AUSÊNCIA DE RESPONSÁVEL TÉCNICO PARA ATIVIDADE
Fonte	CEP-CAU/RS

Relatora	Cristiane Bisch Piccoli
Discussão	A conselheira relata o referido processo: em ação do CAU Mais Perto, foi realizada fiscalização de obras pendentes na cidade de Santa Maria, no dia 25/09/2023, anteriormente fiscalizada em 27/08/2021 por fiscal do CAU/RS; não foi identificada a presença de placa de responsabilidade e identificou-se como proprietária a Sra. S.; conforme relatório de fiscalização, segundo a proprietária, seu filho teria contratado construtora para realizar uma obra de reforma na época; em consulta no Sistema do CREA e SICCAU, não foram encontrados documentos de responsabilidade técnica vinculados à Sra. S. e ao seu filho; no dia 10/11/2023, a Sra. S. envia um documento questionando a requisição encaminhada pelo CAU/RS; assim, visto que o prazo estabelecido para apresentação da documentação da obra não foi atendido, o processo evoluiu para a fase de Notificação, por ausência de responsável técnico para a atividade. A notificação foi publicada em jornal, em 15/12/2023, sem apresentação de defesa e regularização. Quanto à lavratura do auto de infração, verifica-se a fiscal esqueceu de inserir o valor da multa; no dia 03/01/2024, o assistente de fiscalização informa que o auto de infração e o boleto, no valor de R\$ 4.186,56, foram entregues na caixinha de correio da autuada. Na defesa de , a parte alega que não está sujeita à fiscalização do CAU. A conselheira opina pela nulidade dos atos processuais do auto de infração, bem como pelo retorno dos autos à instância competente, a Agente de Fiscalização do CAU/RS, para repetição e retificação do ato processual, a saber, a lavratura de novo auto de infração, com fulcro no art. 64, inciso VI, e no art. 67 da Resolução CAU/BR nº 198/2020, uma vez que no auto de infração não consta o valor da multa.
Encaminhamento	Deliberação nº 185/2024 é aprovada por 5 votos favoráveis.

5.1.4.	Proc. 1000133483/2021 - Prot. 1376347/2021 - AUSÊNCIA DE REGISTRO PJ
Fonte	CEP-CAU/RS
Relatora	Cristiane Bisch Piccoli
Discussão	Processo não discutido devido à solicitação da conselheira relatora.
Encaminhamento	Pautar novamente para a próxima reunião.

5.1.5.	Proc. 1000201808-01A/2023 - AUSÊNCIA DE RRT
Fonte	CEP-CAU/RS
Relatora	Nathália Pedrozo Gomes
Discussão	A conselheira relata o referido processo: em ação de rotina do CAU/RS, no dia 05/09/2023, foi realizada fiscalização da Mostra Elite Design 2023, de um ambiente, referente à ausência de RRT de execução, e falta da inserção de projeto de instalações elétricas no RRT de projeto. A Notificação por ausência de RRT foi encaminhada pelo WhatsApp em 18/10/2023, sendo lida na mesma data pela arquiteta e urbanista, a qual disse que emitiria em fase de notificação. Em 20/11/2023, foi lavrado auto de infração por ausência de RRT. Em 29/11/2023, apresentou defesa alegando dificuldades técnicas de acessar o SICCAU, que travava e não carregava, anexando prints, e que estava com problemas de saúde, juntando exames da Unimed. A profissional emitiu o RRT extemporâneo de execução e instalações elétricas. A conselheira opina pela manutenção do Auto de Infração e da multa aplicada pelo agente de fiscalização, em 300% do valor vigente da taxa de RRT.

Encaminhamento	Deliberação nº 186/2024 é aprovada por 5 votos favoráveis.
----------------	--

5.1.6.	Proc. 1000201808-01B/2023 - RRT REGISTRADO EM DESACORDO
Fonte	CEP-CAU/RS
Relatora	Nathália Pedrozo Gomes
Discussão	A conselheira relata o referido processo: em ação de rotina do CAU/RS, no dia 05/09/2023, foi realizada fiscalização da Mostra Elite Design 2023, de um ambiente, referente à ausência de RRT de execução, e falta da inserção de projeto de instalações elétricas no RRT de projeto. A Notificação por RRT registrado em desacordo foi encaminhada pelo WhatsApp em 18/10/2023, sendo lida na mesma data pela arquiteta e urbanista, a qual disse que retificaria em fase de notificação. Em 20/11/2023, foi lavrado auto de infração por RRT registrado em desacordo. Em 29/11/2023, apresentou defesa alegando dificuldades técnicas de acessar o SICCAU, que travava e não carregava, anexando prints, e que estava com problemas de saúde, juntando exames da Unimed. A profissional retificou o RRT de projeto incluindo projeto de instalações elétricas. A conselheira opina pela manutenção do auto de infração e pela redefinição do valor da multa aplicada pelo agente de fiscalização, para 1 (uma) anuidade, em razão de que a pessoa física autuada incorreu em infração ao art. 39, inciso XIII, da Resolução CAU/BR nº 198/2020, por deixar de efetuar a atualização, alteração ou baixa do RRT nos casos definidos como obrigatórios pelas normas do CAU/BR.
Encaminhamento	Deliberação nº 187/2024 é aprovada por 5 votos favoráveis.

5.1.7.	Proc. 1000210527-01A/2024 - AUSÊNCIA DE RESPONSÁVEL TÉCNICO PARA ATIVIDADE
Fonte	CEP-CAU/RS
Relatora	Nathália Pedrozo Gomes
Discussão	A conselheira apresenta o referido processo: informa que é o primeiro caso que ela analisa tendo como interessado um condomínio; em ação do CAU/RS baseada em denúncia, foi realizada fiscalização na cidade de Porto Alegre, no dia 12/01/2024, onde verificou-se obra sendo executada em condomínio, ficando caracterizada no local as atividades de projeto e execução de edificação, sem que fosse apurado profissional responsável; assim, o fiscal emitiu a correspondente Notificação Preventiva por ausência de responsável técnico para a atividade, dando prazo de 10 dias, a partir de seu recebimento, para regularização da situação, através do envio de documentos de responsabilidade técnica (ART, RRT ou TRT) de regularização ou de projeto e execução da arquitetura, estrutura, fundações, instalações elétricas e hidrossanitárias (se aplicáveis) para o endereço. A relatora solicita pautar novamente para a próxima reunião.
Encaminhamento	Pautar novamente para a próxima reunião.

5.1.8.	Proc. 1000147762-01A/2022 - Prot. 1491416/2022 - AUSÊNCIA DE REGISTRO PJ
Fonte	CEP-CAU/RS
Relatora	Fabiana Donatti
Discussão	Processo não discutido devido à solicitação da conselheira relatora.

Encaminhamento	Pautar novamente para a próxima reunião.
5.1.9.	Proc. 1000194832-01A/2023 - RRT REGISTRADO EM DESACORDO
Fonte	CEP-CAU/RS
Relatora	Ingrid Louise de Souza Dahm
Discussão	A conselheira relata o referido processo: no dia 06/06/2024, na cidade de São José do Norte, em ação do CAU/RS, foi realizada fiscalização de rotina na qual se verificou obra sendo executada sob a responsabilidade técnica de profissional arquiteto e urbanista; em pesquisa ao SICCAU, foram localizados os RRTs 12132844 (de projeto) e 12132890 (de execução); uma vez que o arquiteto informou ter se retirado da condição de responsável técnico, enviou-se requisição, em 14/07/2023, para que o interessado procedesse à baixa dos RRTs de projeto e execução; contudo, até o fim do prazo concedido, a baixa dos documentos não havia sido realizada; cabe salientar que o fiscal deu oportunidade, por diversas vezes, via whatsapp, para que o profissional efetuasse a baixa; o arquiteto chegou a afirmar, em mensagem de whatsapp, que os RRTs já haviam sido baixados, no entanto, no sistema continuavam ativos. Notificada em 07/08/2023, o interessado afirmou que havia realizado a baixa. Lavrado o auto de infração em 28/09/2023, o interessado voltou a afirmar que havia feito a baixa. Em pesquisa atualizada no SICCAU, os RRTs não foram baixados. A conselheira opina pela manutenção do auto de infração e da multa aplicada pelo agente de fiscalização, em 2 (duas) anuidades, em razão de que a pessoa física autuada incorreu em infração ao art. 39, inciso XIII, da Resolução CAU/BR nº 198/2020, por ter deixado de efetuar a baixa do RRT de projeto, em caso definido como obrigatório pelas normas do CAU/BR.
Encaminhamento	Deliberação nº 188/2024 é aprovada por 5 votos favoráveis.

5.1.10.	Proc. 1000194832-01B/2023 - RRT REGISTRADO EM DESACORDO
Fonte	CEP-CAU/RS
Relatora	Ingrid Louise de Souza Dahm
Discussão	A conselheira relata o referido processo: no dia 06/06/2024, na cidade de São José do Norte, em ação do CAU/RS, foi realizada fiscalização de rotina na qual se verificou obra sendo executada sob a responsabilidade técnica de profissional arquiteto e urbanista; em pesquisa ao SICCAU, foram localizados os RRTs 12132844 (de projeto) e 12132890 (de execução); uma vez que o arquiteto informou ter se retirado da condição de responsável técnico, enviou-se requisição, em 14/07/2023, para que o interessado procedesse à baixa dos RRTs de projeto e execução; contudo, até o fim do prazo concedido, a baixa dos documentos não havia sido realizada; cabe salientar que o fiscal deu oportunidade, por diversas vezes, via whatsapp, para que o profissional efetuasse a baixa; o arquiteto chegou a afirmar, em mensagem de whatsapp, que os RRTs já haviam sido baixados, no entanto, no sistema continuavam ativos. Notificada em 07/08/2023, o interessado afirmou que havia realizado a baixa. Lavrado o auto de infração em 28/09/2023, o interessado voltou a afirmar que havia feito a baixa. Em pesquisa atualizada no SICCAU, os RRTs não foram baixados. A conselheira opina pela manutenção do auto de infração e da multa aplicada pelo agente de fiscalização, em 2 (duas) anuidades, em razão de que a pessoa física autuada incorreu em infração ao art. 39, inciso XIII, da Resolução CAU/BR nº 198/2020, por ter deixado de efetuar a baixa do RRT de execução, em caso definido como obrigatório pelas normas do CAU/BR.
Encaminhamento	Deliberação nº 189/2024 é aprovada por 5 votos favoráveis.

5.1.11.	Proc. 1000204226-01A/2023 - AUSÊNCIA DE RESPONSÁVEL TÉCNICO PARA ATIVIDADE
Fonte	CEP-CAU/RS
Relator	Ingrid Louise de Souza Dahm
Discussão	Processo não discutido devido à solicitação da conselheira relatora.
Encaminhamento	Pautar novamente para a próxima reunião.

5.1.12.	Proc. 1000220148-01A/2024 - EXERCÍCIO ILEGAL DA PROFISSÃO PJ
Fonte	CEP-CAU/RS
Relator	Ingrid Louise de Souza Dahm
Discussão	Processo não discutido devido à solicitação da conselheira relatora.
Encaminhamento	Pautar novamente para a próxima reunião.

5.2.	Designação de Processos
Fonte	Assessoria CEP-CAU/RS
Relatores	Membros da CEP-CAU/RS
Discussão	<p>Designação de Processos</p> <p>Cons. Rafaela: 5.2.1. Proc. 1000224572-01A/2024 - EXERCÍCIO ILEGAL DA PROFISSÃO PJ</p> <p>Cons. Cristiane: 5.2.2. Proc. 1000224287-01A/2024 - EXERCÍCIO ILEGAL DA PROFISSÃO PJ</p> <p>Cons. Nathalia: 5.2.3. Proc. 1000171948/2022 - Prot. 1648635/2022 - AUSÊNCIA DE REGISTRO PJ</p> <p>Cons. Fabiana: 5.2.4. Proc. 1000124638-01/2021 - Prot. 1301938/2021 - AUSÊNCIA DE REGISTRO PJ</p> <p>Cons. Ingrid: 5.2.5. Proc. 1000224843-01A/2024 - EXERCÍCIO ILEGAL DA PROFISSÃO PJ</p>
Encaminhamento	Os processos serão encaminhados aos(às) respectivos(as) conselheiros(as).

5.3.	Formulário de Recurso
-------------	------------------------------

Fonte	CEP-CAU/RS
Relatora	CEP-CAU/RS
Discussão	Assunto não discutido uma vez que a Gerência de Atendimento e Fiscalização e a assessoria jurídica do CAU/RS não se manifestaram quanto às suas eventuais contribuições.
Encaminhamento	Pautar novamente para a próxima reunião.

5.4.	Ciência de Comunicação dos Atos Processuais
Fonte	CEP-CAU/RS
Relatora	CEP-CAU/RS
Discussão	Não foi elaborada ainda a minuta de deliberação, a partir de alinhamento entre GERAFCAU/RS, assessoria jurídica, agentes de fiscalização e assessoria da CEP-CAU/RS.
Encaminhamento	Pautar novamente para a próxima reunião.

5.5.	Processo nº 1000056602/2017
Fonte	Assessoria
Relatora	CEP-CAU/RS
Discussão	Processo não discutido uma vez que a assessoria jurídica do CAU/RS não deu retorno.
Encaminhamento	Pautar novamente para a próxima reunião.

6. Definição da pauta para a próxima reunião	
Assunto	Planejamento da CEP-CAU/RS para 2025
Fonte	CEP-CAU/RS
Assunto	Exigência de RRT de Execução na aprovação de projeto
Fonte	CEP-CAU/RS
Assunto	Formulário de Recurso
Fonte	CEP-CAU/RS
Assunto	Ciência de Comunicação dos Atos Processuais
Fonte	Assessoria
Assunto	Processo nº 1000056602/2017
Fonte	Assessoria
Assunto	Análise de Processos

Fonte	CEP-CAU/RS
Assunto	Designação de Processos
Fonte	CEP-CAU/RS

7. Verificação do quórum – encerramento

Presenças	A reunião encerra às 16h04min no turno da tarde, com a presença das conselheiras acima nominadas.
Encaminhamento	A súmula desta reunião será enviada por e-mail para leitura e revisão.



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO SPRENGER DA SILVA**, **Assistente Administrativo(a)**, em 29/11/2024, às 14:38 (horário de Brasília), conforme Decreto Nº 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5º da Lei Nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **RAFAELA RITTER DOS SANTOS**, **Coordenador(a)**, em 09/12/2024, às 11:45 (horário de Brasília), conforme Decreto Nº 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5º da Lei Nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no portal do SEI CAU, endereço caubr.gov.br/seicau, utilizando o código CRC **C97FE8C6** e informando o identificador **0417459**.